



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS

Nota aprovada por  
unanimidade na  
reunião d. CAODLG  
de 31.10.2007, registando-se  
as ausências do COS/PP  
e do P&V

11/11/07

PETIÇÃO Nº 374/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Paula Cristina Monteiro Jerónimo Silveiras Luís

**TÍTULO:** Solicita que seja revista a legislação actual respeitante ao desaparecimento de  
pessoas/crianças

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, em 1 de Junho de 2007, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, na mesma data, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. A peticionária vem solicitar que seja revista a lei que estabelece o período de 24 horas para que a polícia possa dar início às diligências quando desaparecem pessoas, incluindo crianças, atendendo a que em apenas uma hora se pode sair do país.
3. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionária encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto). –, pelo que parece ser de admitir a petição.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Assinala-se que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*".
5. Efectuada uma pesquisa à legislação nacional não se encontrou qualquer norma que impeça as autoridades policiais de iniciarem as diligências para encontrar os desaparecidos antes de terem decorrido 24 horas desde a respectiva comunicação.
6. Porém, matérias conexas com o desaparecimento de pessoas, designadamente o rapto e o tráfico de pessoas, entre outros, são classificados como crimes de investigação prioritária, tendo em conta a dignidade dos bens jurídicos protegidos e a necessidade de proteger as potenciais vítimas, pela Lei nº 51/2007, de 31 de Agosto - "Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009, em cumprimento da Lei nº 17/2006, de 23 de Maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal"
7. Na legislação da União Europeia, ainda em relação a matérias conexas, foram identificadas duas Decisões-quadro do Conselho relativas à "Luta contra o tráfico de seres humanos" (Decisão-quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002) e à "Luta contra a exploração sexual de crianças e pornografia infantil" (Decisão-quadro 2004/68/JAI, de 22 de Dezembro de 2003) e uma Resolução do Conselho relativa ao "Contributo da sociedade civil na busca de crianças desaparecidas e sexualmente exploradas" (Resolução do Conselho 2001/C 283/01), sendo que nenhuma estabelece qualquer período de espera para o início dos procedimentos de busca.
8. Foi contactada telefonicamente a Polícia Judiciária a fim de apurar da existência de alguma orientação interna da instituição naquele sentido, tendo sido obtida a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

informação de que se, da comunicação de um desaparecimento, resultarem indícios de ter sido cometido um crime, a Polícia Judiciária inicia de imediato as diligências adequadas, não existindo qualquer orientação no sentido de deixar decorrer um período de tempo mínimo antes de actuar.

9. Atento o objecto da petição, ao facto de não se ter encontrado legislação sobre o assunto e a que o contacto com a Polícia Judiciária foi efectuado informalmente, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação, através do Senhor Ministro da Justiça, à Directoria Nacional da Polícia Judiciária no sentido de se apurar da existência de directivas internas que imponham um período de tempo mínimo para o início das diligências, após a comunicação do desaparecimento de pessoas, especialmente de crianças, a fim de habilitar a Comissão com os elementos necessários para a apreciar.

Palácio de S. Bento, 23 de Outubro de 2007

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)